

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº37 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

**Estabelece procedimentos relativos à execução das despesas para o pagamento, no exercício de 2024, dos títulos da dívida pública originados do parcelamento de Restos a Pagar estabelecido na Lei Complementar nº 235/2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessários para o parcelamento dos restos a pagar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 50.459, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre os valores anuais objeto de parcelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "f", do § 6º, do artigo 1º da Resolução CGM nº 1954, de 25 de janeiro de 2024,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à execução das despesas para o pagamento, no exercício de 2024, dos títulos da dívida pública originados do parcelamento de Restos a Pagar estabelecido na Lei Complementar nº 235/2021.

Art. 2º As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta deverão emitir nota de empenho no valor da parcela a ser paga em 2024, conforme os Demonstrativos de Títulos da Dívida emitidos em 2022.

Parágrafo único. Para fins de execução orçamentária deverá ser utilizado o item patrimonial 776 - Fornecedores Parcelamento.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão consultar o SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI da PGM, regulamentado pela Resolução PGM nº 1139, de 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de identificar fornecedores e prestadores de serviços que possuam ação judicial em curso ou precatório emitido, nos termos da citada Resolução PGM.

§ 1º Não deverão ser emitidas notas de empenho para os fornecedores e prestadores de serviços identificados nos termos do caput.

§ 2º Os setores jurídicos das entidades da Administração Indireta deverão verificar se existem ações judiciais relacionadas às dívidas objeto do parcelamento e, caso identifiquem, as entidades não deverão empenhar a parcela de 2024, nos casos em que não houve assinatura do Termo de Adesão, previsto no art. 3º da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 22/2022, comunicando imediatamente pelo Processo.Rio o fato à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de atualização do cadastro da dívida.

§ 3º Deverão ser consideradas as ações judiciais conhecidas pelos órgãos executores até o dia 14 de junho de 2024.

Art. 4º Os fornecedores e os prestadores de serviços que ajuizaram ações judiciais e pretendam aderir ao parcelamento previsto no art. 23 da Lei Complementar 235/2021 poderão apresentar prova da extinção do feito em razão da desistência para a percepção da primeira parcela no exercício corrente.

§ 1º Os interessados deverão encaminhar pedido, até 14 de junho de 2024, ao e-mail cae.pgm@rio.rj.gov.br, indicando o número da ação Judicial e os dados da dívida inscrita como Restos a Pagar (contrato de prestação de serviço e/ou aquisição de bens, Fatura/Nota Fiscal, órgão pagador/secretaria).

§ 2º Para esses casos permanecem as mesmas condições dispostas no Decreto Rio nº 50.459 de 28 de março de 2022.

Art. 5º A Nota de Liquidação deverá ser efetivada no montante da terceira parcela a ser paga ao fornecedor e ao prestador de serviço, no valor exato da parcela descrita nos "Demonstrativos de Título da Dívida por Fonte de Recurso Original" independente da Fonte de Recurso utilizada em exercícios anteriores.

§ 1º Para os casos descritos no art. 4º a Nota de Liquidação deverá ser efetivada no montante da primeira parcela.

Art. 6º O pagamento da parcela será realizado a partir de 22 de julho de 2024, em observância ao estipulado no artigo 4º do Decreto 49.831/2021.

§ 1º A [Programação de Desembolso](#) da parcela dos títulos da dívida deverá ser contabilizada até dia 17 de julho de 2024.

§ 2º Os pagamentos das liquidações efetuadas nos termos desta Resolução Conjunta não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º A data do repasse para as entidades da Administração Indireta com pagamento descentralizado será a partir de 19 de julho de 2024.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA RIECHERT SENKO  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procurador Geral do Município

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
Controlador Geral do Município